Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Rio Grande do Sul

Competência
Julho/Agosto
2022

Ministério da Economia
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal/RS

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Executivo da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Júnior

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Paolo Mazzoncini Martinez

Assessoria Técnica
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldine
Eduardo Voltan Cominato
Franklin Hideaki Kinashi
Guilherme Laux
Iolanda Pereira de Lima Soares
Juliana Daniela Rodrigues
Luíza Basílio Lage
Pollianna Gonçalves Rodrigues
Sheila Lélia Medeiros
Silvio Caracas de Moura Neto
Taís Vieira Bonatto

Rio Grande do Sul

Base legal

PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4° O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar n° 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar n° 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4° O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar n° 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar n° 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

Prestação de Informações

Todos os órgãos do Estado devem, mensalmente, responder ao questionário constante no SisRRF – Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal com o objetivo de informar atos que possam ser considerados indícios de violações ao art. 8º da LC 159/2017.

Em julho e agosto 100% dos questionários foram respondidos.

-

Estado do Rio Grande do Sul		Status
1- Prestação de informações ao CSRRF-RS:	**Cumpriu**	**Adimplente[1]**
SisRRF (todos os órgãos enviaram as informações dentro do prazo)	Cumpriu	
Demais informações demandadas	Cumpriu	
2 - Prestação de informações à STN	**Cumpriu**	

[1] A análise de adimplência leva em consideração o encaminhamento das informações solicitadas especificamente no bimestre de referência do relatório.

PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4° O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar n° 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar n° 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

Processos em Análise pelo CSRRF

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100740/2022-28	Revisão Geral Anual	Estado	I	Despesa de pessoal
19953.100746/2022-03	Reajuste de benefício	Tribunal de Justiça	VI	Despesa de pessoal
19953.100802/2022-00	Nomeação de servidores	Junta Comercial, Industrial e Serviços	IV	Despesa de pessoal

Processos Sobrestados pelo CSRRF

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100508/2022-90	Nomeação de servidores	Polícia Civil	IV	Despesa de pessoal
19953.100595/2022-85	Nomeação de servidores	Diversos órgãos do Poder Executivo	IV	Despesa de pessoal
19953.100728/2022-13	Nomeação de servidores	Brigada Militar	IV	Despesa de pessoal
19953.100731/2022-37	Nomeação de servidores	Brigada Militar	IV	Despesa de pessoal
19953.100732/2022-81	Nomeação de servidores	Instituto Geral de Perícias	IV	Despesa de pessoal
19953.100733/2022-26	Nomeação de servidores	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	IV	Despesa de pessoal
19953.100734/2022-71	Nomeação de servidores	Ministério Público	IV	Despesa de pessoal
19953.100738/2022-59	Nomeação de servidores	Secretaria da Fazenda	IV	Despesa de pessoal
19953.100739/2022-01	Nomeação de servidores	Secretaria da Saúde	IV	Despesa de pessoal
19953.100741/2022-72	Nomeação de servidores	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	IV	Despesa de pessoal
19953.100742/2022-17	Nomeação de servidores	Superintendência dos Serviços Penitenciários	IV	Despesa de pessoal
19953.100743/2022-61	Nomeação de servidores	Tribunal de Justiça	IV	Despesa de pessoal
19953.100744/2022-14	Nomeação de servidores	Corpo de Bombeiros Militar	IV	Despesa de pessoal
19953.100745/2022-51	Nomeação de servidores	Procuradoria-Geral do Estado	IV	Despesa de pessoal
19953.100795/2022-38	Nomeação de servidores	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo	IV	Despesa de pessoal
19953.100796/2022-82	Nomeação de servidores	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos	IV	Despesa de pessoal
19953.100797/2022-27	Nomeação de servidores	Instituto de Previdência	IV	Despesa de pessoal

Processos sobrestados aguardando o trânsito em julgado do mérito da ADI 6.930 ou modificação da cautelar antes do termo final da ação, em consonância com o PARECER SEI Nº 7732/2022/ME.

Utilização de ressalvas

Autorizada solicitação de **compensação prévia** do Estado, no Processo SEI 19953.100594/2022-31, nos valores de **R$ 22.596.600,00 em 2022 e R$ 11.298.300,00 em 2023** para implementação da Bolsa de Formação de Gestores Escolares da Secretaria Estadual de Educação (vedação ao inciso VI do art. 8° da LC 159), em contrapartida, o Estado ofereceu o cancelamento parcial de ressalvas nos mesmos valores dos montantes previstos para utilização no inciso XI do art. 8° da LC 159.

PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4° O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar n° 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar n° 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

Impacto financeiro irrelevante

Não houve identificação de ato vedado pelo art. 8° da LC 159 enquadrado como de impacto financeiro irrelevante.

PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4° O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar n° 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar n° 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

Impacto financeiro irrelevante

Não há classificação de desempenho anterior à primeira avaliação semestral.

Outras informações relevantes

Publicação da Resolução CSRRF-RS N° 1, DE 14 DE JULHO DE 2022

https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-csrrf-rs-n-1-de-14-de-julho-de-2022-416527213

Publicação do Procedimento Operacional Padrão N° 01

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/procedimento-operacional-padrao-rio-grande-do-sul/2022/30

Mais informações sobre o Regime de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul podem ser encontradas em:

https://www.rrf.rs.gov.br

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/regime-de-recuperacao-fiscal-do-estado-do-rio-grande-do-sul

MINISTÉRIO DA ECONOMIA